



NOTA TÉCNICA CRP-PR 002/2016

ESCUITA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, diante de sua atribuição de orientar o exercício profissional de psicólogos(os) que atuam no estado do Paraná, apresenta seu posicionamento e suas recomendações acerca da Escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Sistema de Justiça, e do uso no Judiciário da metodologia Depoimento Especial.

Considera-se para elaboração desta Nota Técnica a Convenção sobre os Direitos da Infância, promulgada no Brasil pelo Decreto 99.710/1990; o Estatuto da Criança e do Adolescente, disposto na Lei 8.069/1990; a Recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010, editada pelo Conselho Nacional de Justiça; a Resolução nº 169/2014, emitida pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente; a Nota Técnica nº 01/2015, divulgada pela Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais da Justiça; e, ainda, a iminente instalação do sistema vídeogravado para tomada de depoimento de crianças e adolescentes no Tribunal de Justiça do Paraná, na esfera criminal.

As discussões em relação à oitiva de crianças e adolescentes no Sistema de Justiça já acontecem em nível mundial desde 1985. No Brasil, se intensificaram a partir de 2003 com a proposição no Rio Grande do Sul da metodologia intitulada “Depoimento Sem Dano”, que se difundiu a outros estados com apoio e orientação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em 2010, ano em que o CNJ recomendou-a como Depoimento Especial, o Sistema Conselhos de Psicologia editou a Resolução CFP nº 010/2010, a qual instituiu a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência na Rede de Proteção. Em 2013, a referida Resolução foi suspensa em todo território nacional. Dentre seus dispositivos, encontrava-se a vedação à(ao) psicóloga(o) de exercer o papel de inquiridora(r) no atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência.



No Conselho Regional de Psicologia do Paraná, em 2010, foi instituído pela Comissão de Psicologia Jurídica de Curitiba um Grupo de Trabalho sobre a Escuta da Criança e do Adolescente Vítimas de Violência no Âmbito Jurídico, com caráter interinstitucional e interdisciplinar, cujo objetivo era respaldar as demandas relacionadas ao tema e aprimorar os recursos técnicos e científicos que fundamentam a atuação profissional de psicólogas(os) no Sistema de Justiça. Ao longo de seis anos foram realizados diversos debates acerca de metodologias e estratégias que pudessem garantir que as contribuições da Psicologia nesse campo tivessem como prioridade a proteção de crianças e adolescentes, mantendo-se respaldada nos princípios éticos e técnicos da categoria, à luz do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Ao longo das discussões no GT, entendeu-se que no procedimento Depoimento Especial a vítima ou testemunha – ainda que criança ou adolescente – continua sendo colocada na condição de objeto de produção de prova e são desconsideradas suas condições subjetivas e as especificidades de cada momento do seu desenvolvimento. A metodologia proposta pelo CNJ pretende resolver o problema do lapso temporal entre a revelação da violência e o processo penal, contudo, ainda expõe a vítima à nova situação de violência. A Resolução CFP nº 010/2010 buscava garantir à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em seu tempo e de acordo com suas condições psicológicas, contrapondo-se ao Depoimento Especial. Sua suspensão lançou ao Sistema Conselhos de Psicologia o desafio de reconstruir suas orientações e regulamentações sobre a temática, de forma a não ir de encontro, mas ao encontro do Sistema de Justiça através da valorização do fazer psicológico enquanto instrumento de acolhimento e proteção a crianças, adolescentes e suas famílias.

Os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo norteiam a ética da profissão, suas responsabilidades e seus compromissos com a promoção da cidadania. Tais princípios também balizam as relações dos profissionais com a sociedade, com as instituições e com os demais campos e saberes. Assim, ainda que a serviço da Justiça, a Psicologia deve carregar seus dispositivos éticos e técnicos e ter resguardada a autonomia das(os) profissionais na escolha de



instrumentais reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, bem como para os quais se encontrarem capacitadas(os) pessoal, teórica e tecnicamente. Alinhada à Convenção sobre os Direitos da Infância e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Psicologia deve sustentar no Sistema de Justiça a efetiva garantia à Prioridade Absoluta e à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

O Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança assegura à criança *que estiver capacitada* a formular seus próprios juízos o *direito* de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade. Apresenta-se atualmente como um dilema ético à Psicologia participar de um procedimento técnico que não considere a disposição e as condições psicológicas de uma criança ou um adolescente em participar de um ato judicial. Para que se possa concluir sobre tais condições – vontade e capacidade – entende-se imprescindível a prévia realização de avaliação psicológica.

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná está ciente da insuficiência de profissionais da Psicologia na composição das equipes técnicas nos âmbitos da Segurança Pública e do Judiciário paranaenses. Ademais, também tem notícia de adaptações na própria metodologia Depoimento Especial antes que o sistema videogravado e as salas especiais sejam efetivamente instalados, como solicitações de gravações em áudio e/ou vídeo das entrevistas psicológicas. Diante deste quadro contemporâneo é que se tecem estas orientações.

Orientamos que seja realizada **Avaliação Psicológica Pericial** para subsidiar o processo legal na forma de prova antecipada, evitando a revitimização de crianças e adolescentes. Assim, a vítima ou testemunha poderá ser acolhida e ouvida quantas vezes forem necessárias por um único profissional, através de instrumentos e técnicas apropriados a cada caso, com a consequente emissão de **Laudos psicológicos**. Na Avaliação Psicológica Pericial deverão ser analisadas, além das demais questões de ordem psicológica levantadas no inquérito policial ou processo judicial, a disposição e a capacidade da criança ou adolescente para participar de uma *eventual* oitiva judicial.



Não é atribuição do profissional de Psicologia inquirir a vítima ou testemunha. A Avaliação Psicológica Pericial, longe de ser uma tomada de depoimento, implica em interpretação dos dados coletados à luz da ciência psicológica e da ética profissional, e pode tanto assessorar a Justiça como garantir a proteção integral de crianças e adolescentes através do adequado encaminhamento a serviços de atendimento às vítimas e suas famílias.

A Avaliação Psicológica Pericial também não se confunde com o Atendimento Psicológico ou Psicoterapia realizada nos serviços de Saúde e nas clínicas particulares, tampouco com o Acompanhamento Psicológico realizado na Assistência Social, cabendo exclusivamente a profissionais do quadro da Segurança Pública, do Tribunal de Justiça ou profissionais liberais *ad hoc* a realização de perícias. Faz-se necessário enfatizar que há diferença na atuação profissional nestes diferentes espaços – Sistema de Justiça, Saúde, Clínica e Assistência Social – uma vez que é essencial às práticas psicológicas a garantia à decisão, devidamente fundamentada pelo profissional, quanto ao sigilo e ao manejo dos vínculos estabelecidos com as(os) usuárias(os).

Nos mais variados eventos e debates realizados pelo CRP-PR com a categoria e com profissionais de outras áreas, ficou demonstrado que o diálogo entre as(os) profissionais e as instituições/órgãos/entidades que atuam diretamente nos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é a via mais eficaz para que o trabalho de acolhimento, responsabilização e proteção seja realizado. O estabelecimento de Termos de Cooperação, Pactos, Fluxos e Protocolos locais, regionais ou estaduais garante que o fazer profissional se mantenha atualizado e adequado às necessidades das(os) profissionais e das pessoas atendidas. A construção de qualquer referência técnica começa no trabalho cotidiano de cada psicóloga(o).

O CRP Paraná integra atualmente o Grupo de Trabalho Nacional "Escuta de Crianças e Adolescentes", constituído em setembro de 2015 na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia – APAF, com a tarefa de reformular as orientações e regulamentações da profissão frente a esta demanda. Assim, o diálogo sobre a atuação profissional de



psicólogas(os) na Segurança Pública, no Judiciário e na Rede de Proteção é permanente, compreendendo tratar-se de uma temática em construção, que continuará trazendo desafios à Psicologia como ciência e profissão na interface com outras áreas do conhecimento.

Curitiba, 13 de julho de 2016.